PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa: 0002 - apoio administrativo, ação 2049 manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Campo Mourão, o **Programa Municipal de Equoterapia**, como política pública voltada à promoção da saúde, inclusão social e qualidade de vida de pessoas com deficiência e necessidades especiais.

A equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo como agente promotor de ganhos físicos, emocionais, cognitivos e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7dd6200f08a35.

sociais. Reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e adotada por diversas instituições no Brasil, a equoterapia beneficia pessoas com deficiências físicas, sensoriais, mentais e múltiplas, além de transtornos neurológicos, do desenvolvimento e do comportamento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, síndrome de Down, entre outros.

Estudos comprovam que a prática da equoterapia contribui significativamente para o desenvolvimento do equilíbrio, coordenação motora, postura, força muscular, além de promover melhorias na autoestima, atenção, concentração e sociabilidade. A proposta busca, portanto, garantir aos munícipes o acesso a uma abordagem terapêutica diferenciada, eficaz e complementar às práticas tradicionais.

Com a criação do Programa Municipal de Equoterapia, o município poderá organizar e regulamentar ações voltadas à promoção dessa terapia, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades especializadas, garantindo estrutura, equipe qualificada e atendimento de qualidade.

Além disso, ao estabelecer diretrizes claras para sua implementação, como a capacitação contínua dos profissionais e a regulamentação das atividades, o projeto visa assegurar a segurança dos praticantes, o bem-estar dos animais envolvidos e a efetividade dos resultados terapêuticos.

Destaca-se, ainda, o caráter social e inclusivo da medida, que oportuniza acesso gratuito ou subsidiado à equoterapia para pessoas em situação de vulnerabilidade, ampliando as ações de assistência e reabilitação do poder público municipal.

Por todos esses motivos, é que se apresenta esta proposição, certos de que ela contribuirá de forma significativa para o desenvolvimento humano, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Campo Mourão.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18, de junho, de 2025.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
18/06/2025 14:53:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7dd6200f08a35.

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia com o objetivo de promover a reabilitação e a inclusão social de pessoas com deficiência e necessidades especiais, utilizando a equoterapia como método terapêutico.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consiste em método terapêutico e educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

Art. 3º O Programa tem como objetivos:

I - Promover o desenvolvimento físico, emocional e social dos beneficiários através da prática da equoterapia.

II - Oferecer tratamento especializado para pessoas com deficiência, transtornos neurológicos e motoras, ou outras condições que possam se beneficiar dos métodos da equoterapia.

III - Incentivar a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas pelo programa.

Art. 4º Para os fins desta Lei:

I – são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com a demais pessoas;

II – são considerados distúrbios comportamentais a agressividade e a hiperatividade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7dd6200f08a35.

Art. 5º O município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, ONGs, associações de profissionais e outras entidades para garantir a eficácia e a ampliação do alcance do programa.

Art. 6º A secretaria competente deverá promover programas de capacitação contínua para os profissionais envolvidos na execução do programa, com foco na qualificação técnica, ética e no manejo seguro dos animais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo as normas necessárias para a implementação e execução do Programa Municipal de Equoterapia, incluindo, mas não se limitando a:

I - Os critérios detalhados para o atendimento dos beneficiários.

II - A organização e funcionamento dos centros de atendimento.

III - A definição dos procedimentos operacionais e administrativos do programa.

IV - A forma de contratação e capacitação dos profissionais envolvidos.

V - A regulamentação das parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18, de junho, de 2025

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
18/06/2025 14:53:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2025 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7dd6200f08a35.